



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CTIA
(ao PL 2338/2023)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 13 do relatório ao PL nº 2.338, de 2023:

“Art. 13.

.....

Parágrafo único. O uso de sistemas a que se refere o inciso VII deste artigo deverá ser proporcional e estritamente necessário ao atendimento do interesse público, observados:

I - o devido processo legal e o controle judicial;

II - os princípios e direitos previstos nesta Lei, especialmente a garantia contra a discriminação;

III - a necessidade de revisão da inferência algorítmica pelo agente público responsável antes de eventual abordagem; e

IV - a cautela e discrição, sempre que possível, na abordagem e condução da pessoa reconhecida.”

JUSTIFICAÇÃO

Propomos uma melhoria no parágrafo único do art. 13, a fim de que a revisão da inferência algorítmica seja efetuada antes de eventual abordagem da pessoa reconhecida. Por sua vez, a abordagem e condução devem ser realizadas com cautela e discrição, a fim de que os direitos do indivíduo reconhecido sejam preservados.

Sala da comissão, 11 de junho de 2024.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7060027735>